

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N° 023/2023-
SESMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0408002/2023/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2023-SESMA

FUNDAMENTO LEGAL: NO ART. 25, INCISO II, § 1º, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

ADJUDICADO: 3P GESTÃO LTDA - CNPJ nº 10.737.299/0001-15

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIOS, EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS EM SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

Senhor Secretário,

1.2. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIOS, EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS EM SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, inciso II, § 1º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante disso, os Serviços de Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Emendas Parlamentares e Programas Governamentais em Saúde, por se tratar de uma prestação cujo caráter é singular, e é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas do profissional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, justifica a contratação da Empresa 3P GESTÃO LTDA, registrada no CNPJ nº 10.737.299/0001-15, para suprir as necessidades de serviços de Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Emendas Parlamentares e Programas Governamentais em Saúde, em virtude da mesma precisar de apoio técnico, com perfil específico e habilitados, pois, uma Assessoria e Consultoria técnica especializada será primordial para atender as precisões do município em relação à prestação de contas de recursos financeiros captados pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Esses serviços especializados se fazem necessários para uma correta prestação de contas de recursos financeiros captados pelo município, considerando insuficiência de recursos próprios para atender as necessidades existentes. Dessa forma, a busca por recursos de convênios e similares, a correta execução e a devida prestação de contas dos mesmos se torna primordial para a realização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Vale ressaltar que a contratação em comento visa atender às demandas em suas peculiaridades como, Assessoria e Consultoria especializada em convênios, na elaboração de prestação de contas dos recursos oriundos dos concedentes Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade da captação de recursos e execução de convênios/contratos de repasse e programas diversos ao município conveniente; Assessoria e Consultoria para atendimento nas prestações de contas no Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Nacional de Saúde (FNS), Sistema de Gerenciamento de Objetos e Proposta (SISMOB), Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), Plataforma de monitoramento de ações da Funasa (SIGA), Sistema de Informações sobre Orçamentos



Públicos em Saúde (SIOPS); Prestação de Serviços na geração de relatórios contínuos do status das prestações de contas vigentes em saúde no Município de Altamira/PA.

Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a contratação da empresa especializada para Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Emendas Parlamentares e Programas Governamentais em Saúde, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Altamira/PA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 8666/1993. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, a contratação direta da empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Emendas Parlamentares e Programas Governamentais em Saúde, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - *Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

No caso específico da empresa **3P GESTÃO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 10.737.299/0001-15, ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 1º do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em Órgãos Públicos comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo



Os canais oficiais
amira, apontando a
urphone fazendo a

registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **3P GESTÃO LTDA**, registrada sob o CNPJ nº 10.737.299/0001-15, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço suprir a demanda de **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIOS, EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS EM SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.**

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizada verificação de preços, considerando as exigências da Instrução Normativa do ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 73, de 05 de agosto de 2020, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 736 de 19 de outubro de 2021. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e depois www.google.com.br.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **3P GESTÃO LTDA**, que tem como valor mensal R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), totalizando R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, Contratos similares ao objeto deste processo de outras empresas realizados com órgãos da administração pública, anexados aos autos do processo.

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente termo, se faz, visto que, a Secretaria Municipal de saúde de Altamira/PA, necessita dos serviços de assessoria e consultoria na prestação de contas em convênios, emendas parlamentares e



programas governamentais em saúde que são, por natureza, técnicos e singulares, em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
PROJETO ATIVIDADE:**

10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO:

15001002 – Receita de imposto e Trans.- Saúde

17090000 - Transferência da União de recursos hídricos

Altamira-PA, em 16 de agosto de 2023.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da CPL

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL

